

Aprova a Monitoria Discente

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a decisão do Conselho Universitário – Consun, de 23/09/2014 (Ata 06/2014),

RESOLVE:

Reeditar a Resolução 032/Reitoria/Univates, de 31/05/2013, que aprova a Monitoria Discente, normatizando a execução das atividades realizadas por alunos dos cursos de graduação e sequenciais e de cursos de pós-graduação *lato* e *stricto sensu* do Centro Universitário UNIVATES, conforme segue:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A monitoria discente caracteriza-se como atividade acadêmica e de apoio didático-pedagógico de natureza complementar exercida por aluno da Univates selecionado para este fim, sob a supervisão, orientação e presença de um professor.

Parágrafo único. As disposições do presente regulamento têm sua base legal na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 2º Compete à Pró-Reitoria de Ensino – Proen, por meio da Central de Carreiras, a coordenação da Monitoria Discente.

Art. 3º A monitoria discente na Univates tem como objetivos:

I – oportunizar ao monitor experiência pedagógica orientada que envolva atividades relacionadas com o processo ensino-aprendizagem;

II – contribuir para a melhoria da aprendizagem dos estudantes;

III – incentivar o trabalho integrado entre docentes e monitores, favorecendo a qualidade de ensino;

IV – incrementar a ação educacional, valorizando a formação profissional do aluno da Univates.

Art. 4º São requisitos necessários para o desenvolvimento da monitoria discente:

I – a previsão e regulamentação do estágio não obrigatório no Projeto Pedagógico do Curso;

II – matrícula e frequência regular do estagiário em curso de graduação ou sequencial ou em curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;

III – cumprimento pelo aluno dos requisitos exigidos no Projeto Pedagógico de Curso para a realização de estágio não obrigatório, bem como demais exigências que possam ser solicitadas pela Univates;

IV – Termo de Compromisso de Estágio;

V – seguro de acidentes pessoais;

VI – relação entre as atividades de monitoria discente e a área de formação acadêmica do monitor;

VII – existência de professor habilitado na área correspondente ou afim à área de formação dos monitores, conforme regulamento de estágio específico de cada curso;

VIII – relatório de avaliação da monitoria e relatório de acompanhamento das atividades da monitoria, a serem entregues nos prazos estipulados pela Univates;

IX – a compatibilidade da jornada de monitoria a ser cumprida pelo estudante com a carga horária acadêmica do curso.

Art. 5º A Monitoria Discente não substitui os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico do Curso – PPC em que o aluno está matriculado.

Art. 6º A monitoria poderá ser registrada, para integralização curricular, como Atividade Curricular Complementar, observada a regulamentação geral da Univates e específica de cada curso.

CAPÍTULO II **Do processo de seleção**

Art. 7º A solicitação de monitor discente pode ser requerida pelos professores, pelas Coordenações de Curso, pelas Coordenações de Área ou pelas Direções de Centro e deve vir acompanhada de justificativa e do resumo da proposta de atividades a serem desenvolvidas durante a monitoria, sendo encaminhadas pela Direção de Centro.

Parágrafo único. O ofício de solicitação para abertura de vagas deve conter as seguintes informações:

- a) disciplina na qual será realizada a monitoria;
- b) período da monitoria;
- c) atividades a serem realizadas;
- d) número de vagas;
- e) carga horária semanal;
- f) valor mensal da bolsa-auxílio;
- g) curso no qual o aluno deve estar matriculado;
- h) demais requisitos exigidos pelo Coordenador de Área.

Art. 8º A autorização para a abertura de vagas para monitoria discente deve ser feita levando em conta a viabilidade de atuação de monitor discente em disciplina presencial ou semipresencial, observadas as peculiaridades da disciplina.

Art. 9º A contratação da monitoria faz-se mediante processo de seleção coordenado pelo Coordenador de Área devidamente autorizado pelo Conselho de Centro

– Concen.

Parágrafo único. Ao aluno que exerceu a monitoria discente é permitido candidatar-se novamente, devendo submeter-se a novo processo de seleção, desde que não tenha completado 02 (dois) anos de estágio na Univates.

Art. 10. Para participar do processo de seleção de monitor discente na Univates, o aluno deve atender aos seguintes requisitos:

I – ser aluno da Univates regularmente matriculado em curso de graduação ou sequencial ou curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;

II – possuir os requisitos estipulados nos regulamentos específicos de cada curso para iniciar atividades de monitoria;

III – classificar-se no processo de seleção.

Parágrafo único. O aluno matriculado em curso de graduação ou sequencial deve atender também aos seguintes requisitos:

I – ter cursado, com aprovação, no mínimo 300 (trezentas) horas do curso em que está matriculado;

II – ter cursado com aprovação a disciplina pela qual pretende realizar a monitoria;

III – estar matriculado e frequentando as aulas, no mínimo em 120 (cento e vinte) horas.

Art. 11. A contratação de monitor discente far-se-á em regime de até 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O Coordenador de Área responsável pelo programa de aprendizagem elabora o plano de trabalho em conjunto com o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e supervisiona sua execução.

§2º A atividade do monitor pode ser interrompida, por proposta fundamentada do Coordenador de Área e comunicada à Proen, após ciência do Diretor de Centro.

CAPÍTULO III **Da concessão de monitoria**

Art. 12. O período de monitoria não deve ultrapassar o total de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 13. Sempre que houver o término da monitoria discente antes da data firmada no termo de compromisso, deve ser assinado o termo de rescisão, atendendo ao que prevê a legislação vigente e regulamentação interna da Univates.

Art. 14. As monitorias discentes são concedidas na Instituição por meio de bolsa-auxílio.

§ 1º O valor da bolsa-auxílio tem como base o valor-hora definido no Piso Salarial para Educação Superior estipulado na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sinpro/RS, que será concedido aos monitores discentes conforme carga horária contratada, nos seguintes percentuais:

Monitor discente matriculado em curso de:	Percentual do Piso Salarial do Sinpro/RS
graduação ou sequencial	50% (cinquenta por cento)
pós-graduação <i>lato sensu</i>	55% (cinquenta e cinco por cento)
pós-graduação <i>stricto sensu</i>	60% (sessenta por cento)

§ 2º O valor da bolsa-auxílio será acrescido do mesmo valor de auxílio-transporte pago aos demais estagiários remunerados.

§ 3º O valor mensal da bolsa-monitoria é depositado em conta bancária até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 15. A monitoria discente não gerará vínculo empregatício com a Instituição quando o monitor for aluno de curso de graduação ou sequencial ou de curso de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*.

Art. 16. É assegurado ao monitor, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso remunerado será concedido de maneira proporcional, nos casos de a monitoria ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 2º O recesso remunerado dos monitores deve ser concedido antes do encerramento do período de estágio previsto no Termo de Compromisso.

§ 3º Caso não seja possível conceder o recesso no período estipulado no contrato, ele deve ser gozado antes que a monitoria complete 1 (um) ano, devendo, neste caso, ser de 30 (trinta) dias corridos.

CAPÍTULO IV **Do monitor discente**

Art. 17. Cabe ao monitor discente:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio nos prazos estabelecidos e de acordo com as exigências da Univates;

II – desenvolver todas as atividades propostas no Termo de Compromisso;

III – respeitar as normas da Univates;

IV – manter sigilo sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Univates, sob pena de responsabilização cível e criminal e desligamento;

V – encaminhar relatório das atividades desenvolvidas ao responsável pela monitoria de acordo com prazos e orientações internas;

VI – executar o plano de trabalho, elaborado conforme artigo 11, parágrafo 1º, desta Resolução;

VII - respeitar as normas da Univates em relação aos horários de estágio e registros do ponto.

Parágrafo único. A execução das atividades relacionadas com a Monitoria Discente não desobriga o aluno de nenhuma de suas obrigações acadêmicas, como assistir às aulas e realizar atividades solicitadas nas disciplinas do curso.

Art. 18. Perde o direito à monitoria o aluno que:

I – incorrer em falta disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição;

II – efetivar trancamento de matrícula ou não frequentar regularmente as disciplinas matriculadas;

III – não cumprir o plano de trabalho;

IV – não entregar os documentos exigidos;

V – não cumprir o horário estabelecido para as atividades de monitor.

Art. 19. É vedado ao monitor discente, sem supervisão docente:

I – ministrar aulas teóricas ou teórico-práticas em substituição ao professor;

II – elaborar e aplicar exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem de alunos ou provas parciais ou finais;

III – corrigir e atribuir nota a exercícios ou trabalhos de avaliação da aprendizagem;

IV – exercer a monitoria em conteúdos não contemplados no seu histórico acadêmico;

V – atuar na mesma turma e disciplina em que está matriculado;

VI – sobrepor os horários da monitoria aos de suas aulas regulares no curso;

VII – realizar atividades de monitoria ou aulas de reforço aos alunos em horário extraclasse.

CAPÍTULO V

Do supervisor e coordenador de área

Art. 20. O supervisor responsável pelo monitor discente na Instituição é o Coordenador da Área em que o monitor desenvolve as atividades, desde que tenha a habilitação solicitada no regulamento de estágio específico de cada curso, sendo permitida a indicação de outro professor para a supervisão do monitor discente.

Art. 21. São atribuições do responsável pela monitoria:

I – participar do processo de seleção do monitor;

II – elaborar o plano de atividades a ser desenvolvido pelo monitor;

III – orientar o monitor quanto a normas e procedimentos a serem observados, inclusive quanto a este regulamento;

IV – orientar o monitor quanto a procedimentos didático-pedagógicos e esclarecimento de dúvidas dos alunos;

V – acompanhar o desenvolvimento de atividades do monitor com vistas a assegurar o previsto no plano;

VI – pronunciar-se emitindo parecer sobre o relatório de atividades do monitor no prazo estabelecido, encaminhando-o ao setor específico;

VII – encaminhar à Pró-Reitoria competente parecer referente à solicitação de dispensa de contrato.

Art. 22. É vedado ao professor orientador de monitoria:

I – exigir tarefas que não sejam pertinentes à monitoria;

II – exigir atividades relacionadas a pesquisas que não se relacionam à

monitoria.

Art. 23. Cabe ao Coordenador de Área:

- I – supervisionar o processo de seleção e monitoria da área que coordena;
- II – apreciar, juntamente com o professor, os relatórios e frequências dos monitores discentes;
- III – atestar, sempre que necessário, as horas de monitoria.

CAPÍTULO VI
Da Central de Carreiras

Art. 24. Compete à Central de Carreiras:

- I – zelar pelo cumprimento deste regulamento e da legislação vigente;
- II – coordenar as atividades de monitoria discente nos órgãos internos da Univates;
- III – elaborar, com a participação dos Coordenadores de Área, proposta de alteração deste regulamento;
- IV – elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação dos monitores discentes;
- V – elaborar, arquivar e zelar pelo cumprimento dos Termos de Compromisso de Estágio;
- VI – avaliar os relatórios dos monitores discentes;
- VII – propor em linhas gerais termo de compromisso dos monitores discentes;
- VIII – deliberar, conjuntamente com a Proen, sobre assuntos inerentes aos monitores discentes;
- IX – disponibilizar documentação e legislação sobre os monitores discentes;
- X – responder pelas atribuições delegadas pela Reitoria.

CAPÍTULO VII
Do atestado

Art. 25. O monitor que cumpre integralmente as suas obrigações tem direito a atestado que comprove o exercício da monitoria expedido pela Central de Carreiras.

CAPÍTULO VIII
Do acúmulo de benefícios

Art. 26. É vedado ao monitor acumular contrato de monitoria discente com outro contrato de estágio remunerado da Univates.

CAPÍTULO IX **Das disposições gerais**

Art. 27. Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo Conselho de Curso ou pela Pró-Reitoria competente e, quando necessário, pelo Consun.

Art. 28. A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Consun, por proposição de uma das Pró-Reitorias da Instituição.

Art. 29. Revoga-se a Resolução 077/Reitoria/Univates, de 27/06/2013, que aprova o regulamento da Monitoria Docente, e demais disposições em contrário.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES